EXP. Nº 243/2017

PROJETO DE LEI Nº 216/2017

Altera dispositivos da Lei nº 4.335, de 8 de maio de 2007, e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.335, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Diretor de Trânsito e Transporte, cargo criado através da Lei Municipal nº 6.460/16, além das atribuições previstas em lei, exercerá as competências relativas à Diretoria de Trânsito e Transporte, elencadas no artigo 4º desta Lei".

Art. 2º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.335, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Diretor de Trânsito e Transporte é a autoridade municipal de trânsito".

Art. 3º O caput do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.335, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - A Diretoria de Trânsito e Transporte, além das atribuições previstas em lei, passa a ter as seguintes atribuições de trânsito: ...".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 202/2017 **Esteio, 31 de outubro de 2017.**

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei em anexo que altera dispositivos da Lei nº 4.335 de 08 de maio de 2007, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei trata-se de adequação da autoridade municipal de trânsito, a qual atualmente é exercida pelo Coordenador de Trânsito e Transporte e passará a ser exercida pelo Diretor de Trânsito e Transporte.

Tal alteração é fundamental para adequação dos processos administrativos regidos pelo Código de Trânsito – Lei Federal nº 9.503/1997 – que tramitam perante a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, tendo em vista as competências e definições estabelecidas em relação à autoridade de trânsito pela legislação em comento.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 31/10/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
PGM/CWD
CI 2017067058